

Tema:

"Ambiente e Sustentabilidade"



9º Simposio de Ensino de Graduação

A RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO PENITENCIÁRIO À LUZ DA TEORIA SOCIAL DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Autor(es)
ANNY EVA SCHWAMBACK BRITO
Orientador(es)
FERNANDA CRISTINA COVOLAN
1. Introdução

A chamada Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth parte de uma reflexão do conceito de dignidade, que correlaciona a uma apropriada atitude em relação à pessoa, ao que na filosofia dá-se o nome de reconhecimento (ARCANJO, 2009). A dignidade é manifestação vinculada à identidade, o que significa dotar esta última de valor. Assim, dignidade é o valor positivo e objetivo de uma identidade e, assim, exige reconhecimento (SILVA, 2010, p. 29). O conceito de pessoa humana contido no significado de dignidade destaca "pessoa" não em um sentido universal, mas um ser singular concreto. O que caracteriza o ser humano como pessoa é a sua existência material, sua personalidade. "Humano" designa gênero, grupo, espécie. A humanidade está na racionalidade, sensibilidade, sociabilidade. As diferentes formas de lidar com a natureza e essência própria levam à conclusão de que cada um só é pessoa em relação aos outros. Inexistindo essa relação, o indivíduo não tem mais como perceber-se como pessoa (BARZOTTO, 2010, p. 20). Entender os diferentes aspectos capazes de atribuir reconhecimento bem como de tolhê-lo, os aspectos práticos na questão do ex-detento, é a proposta deste trabalho, que parte de uma inicial análise do autor de referência, bem como de Jessé Souza, Patrícia Mattos e Josué Pereira da Silva, procurando a seguir relacionar a teoria com dados da realidade analisada.

2. Objetivos

• Apresentar o conteúdo da teoria do reconhecimento e relacioná-la ao fundamento da dignidade da pessoa humana; • Expor os padrões de reconhecimento recíproco; • Analisar as formas de negação de reconhecimento sob a realidade do ex detento; • Destacar o trabalho como potencial forma de ressocialização dos ex detentos;

3. Desenvolvimento

Sobre a metodologia da pesquisa, há que classificá-la quanto à sua natureza como pesquisa básica, já que envolve verdades e interesses universais. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, trata-se estritamente de uma pesquisa bibliográfica, razão pela qual não há que se falar em casuística, comunidades parceiras, comunidade interna, equipamentos, análise estatística, materiais, elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet, nesse sentido objetiva a exploração do tema, de forma a familiarizá-lo no âmbito acadêmico.

4. Resultado e Discussão

Hegel e Mead, inspiraram a teoria de Honneth, que subdivide a vida social em três esferas de interação e, consequentemente, de

reconhecimento recíproco, as quais correspondem um potencial de desenvolvimento moral e formas de autorrelação pessoal (HONNETH, 2003, p. 159) Os três padrões de reconhecimento fornecem as condições formais para interação, dentro das quais os seres humanos podem ter certeza de sua dignidade, integridade. Recomendando desde logo a utilização de uma concepção mais neutra de amor, Honneth afirma que relações amorosas são relações primárias, ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, como nas relações familiares (HONNETH, 2003, p. 159). Esse tipo de consideração não pode ser exigido de um grupo maior de membros justamente por depender de condições que estão fora do controle dos indivíduos, sensações involuntárias como afinidade, simpatia e atração (HONNETH, 2003, p. 178). É através desse tipo de relação, o amor, que o sujeito alcança a autoconfiança. Esta é a forma que precede todas as demais formas de reconhecimento recíproco, na qual os sujeitos se confirmam como seres de necessidades. Portanto, sendo a base de toda moralidade, também é responsável pelo desenvolvimento do autorrespeito e da autonomia. (HONNETH, 2003, p. 178). Com o advento da modernidade, o sistema jurídico afirma a universalidade dos direitos, declarando a igualdade de todos os cidadãos perante uma mesma Lei. Passa a existir um reconhecimento de cada ser humano enquanto pessoa de direito, independentemente de suas realizações e de seu caráter (HONNETH, 2009, p. 187). O direito moderno é um processo voltado para ampliação de direitos e garantias individuais fundamentais. Garantir é reconhecer, e viver sem direitos individuais significa ao sujeito não possuir chance alguma de constituir autorrespeito. Apenas com a formação dos direitos básicos universais, que não sejam mais alcançados de maneira diferenciada entre grupos sociais estratificados, é que a pessoa poderá confiar neles como forma de reconhecimento, instrumento através do qual o sujeito toma consciência, meio do autorrespeito, de que suas ações são manifestações de sua própria autonomia. Assim, o indivíduo pode respeitar-se por saber-se merecedor de respeito dos demais. (HONNETH, 2003, p. 198). A luta pelo reconhecimento no interior da esfera jurídica se dá em dois âmbitos: busca de ampliação tanto do seu conteúdo material, como de seu alcance social, pois as formas de igualdades conquistadas por alguns têm capacidade de serem estendidas a todos; sendo as pretensões crescentes a um número cada vez maior de membros da sociedade (HONNETH, 2009, 193). Na estima social, deve ser levado em conta o valor do sujeito, que é medido por critério de relevância social, destacadas as propriedades gerais do ser humano. Para ser reconhecida, a pessoa precisa ser aceita socialmente. No entanto se a hierarquia de valores sociais é estruturada de modo a imprimir um rótulo de inferioridade e deficiência sobre suas convicções e estilos de vida, a pessoa é impedida de atribuir valor social as suas habilidades(SAAVEDRA, 2007). A estima social seria o resumo de todas as formas de reconhecimento mútuo que excedam o simples reconhecimento da igualdade de direitos entre os sujeitos livres, e está tão vinculada a vida em comunidade que apenas pode ser avaliada intersubjetivamente (SAAVEDRA, 2008). O sujeito que reconhece em si suas capacidades individuais tem auto-estima. Com relação ao outro reconhece as suas capacidades próprias e as toma como relevantes para o bem comum. Tais relações podem ser tomadas por solidárias ao desenvolverem a tolerância com as mais variadas particularidades, também por gerarem interesse por tais particularidades. Aos três padrões de reconhecimento intersubjetivo correspondem três maneiras de desrespeito. É em resistência a essas formas de não-reconhecimento que se desencadeiam os conflitos sociais, tendo por resultado sua paulatina superação. Os maus-tratos físicos representam o mais elementar tipo de rebaixamento pessoal. Isso porque a tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa, empreendida contra sua vontade provoca um grau de humilhação que interfere destrutivamente na autorrelação prática de um ser humano, com muito mais profundidade do que nas outras formas de desrespeito. O maior dano causado por essa forma de desrespeito não é a dor física, mas a humilhação da perda da autonomia corporal que, mais tarde, se converte em duradoura perda de autoconfiança (que desencadeia a degradação das demais formas de autorrespeito), estranhamento em relação ao mundo e insegurança no contato com outras pessoas, um tipo de vergonha social (HONNETH, 2009, p. 215). Esse tipo de desrespeito gera a morte-psicológica, sendo que os exemplos mais clássicos são a tortura, abuso e estupro (HONNETH, 2003). A injúria física se torna uma injustiça moral se as vítimas são levadas a enxergá-la como uma ação que intencionalmente desprezou um aspecto central do bem estar pessoal delas (Idem, 2007, p.85). Enquanto membro de uma sociedade, a pessoa se entende possuidora de direitos que espera serem respeitados pelos outros membros. Se qualquer desses direitos é repetidamente negado a essa pessoa, sente-se rebaixada a uma posição de inferioridade moral, pois o que pressupõe a igualdade de direitos é a capacidade que cada um tem de formular julgamentos morais. Tal insulto deprime a auto-estima da pessoa no tocante à capacidade que ela tem de se relacionar com os outros de igual para igual (HONNETH, 2009, p. 217). O segundo tipo de desrespeito denomina-se morte social, em que ao indivíduo são negados os direitos morais e as responsabilidades que dão forma a sociedade na qual está inserido, gerando a exclusão social. A terceira forma de desrespeito consiste na depreciação ou insulto ao estilo de vida individual ou grupal. O reconhecimento da estima social se dá pela aceitação das habilidades e do estilo de vida do indivíduo, pela solidariedade, levando em consideração os limites culturais de uma comunidade (SCHULZ, 2009). A atitude positiva que um sujeito pode tomar em relação a si mesmo, quando reconhecido dessa forma, é a da auto-estima: ao se achar estimado por suas qualidades específicas, o sujeito é capaz de se identificar totalmente com seus atributos e realizações específicas. O relacionamento de reconhecimento associado a solidariedade incorpora o princípio da diferença igualitária, que, resultante da pressão que vem dos sujeitos individualizados, pode se desenvolver mais plenamente (HONNETH, 2007, p. 87) Boa parte dos presidiários é desrespeitado em todas as formas de reconhecimento. As agressões sofridas, desde a infância, marcas de uma desestrutura familiar, que afetam a autossegurança do homem, e a violação ao autorrespeito, quando o sistema político-social o deixa à margem de certos direitos, deixando quase que de tratá-lo como ser humano, são fatores que impedem a formação bem sucedida de sua personalidade. A experiência de desrespeito, seja em qualquer etapa do desenvolvimento de uma pessoa, pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Pois a tensão afetiva em que o sofrimento de humilhações força o indivíduo a entrar só pode ser dissolvida por ele na medida em que reencontra a possibilidade da ação positiva (HONNETH, 2009, p. 224), simplesmente porque os sujeitos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação. O ex-detento volta à sociedade mais vulnerável do que quando entrou na cadeia. Com um agravante: o estigma de criminoso. Padece do processo desumanizador que sofreu atrás das grades, e o que restava do sujeito individual vai se extinguindo aos poucos, dando lugar ao indivíduo despersonalizado, mais conhecido pelo crime cometido do que pelo próprio nome, com a sensação de impotência, discriminação e falta de oportunidade diante da família, do mercado de trabalho, da sociedade em geral. Uma vez que a sociedade que não está preparada para recebê-lo, quando fecha as portas, a probabilidade de reincidência é maior, já que a pessoa se enxerga em meio à segregação, desemprego e pobreza por ser liberto na maioria das vezes apenas com a roupa do corpo, sem dinheiro, documentos e perspectiva de trabalho. Para Hegel, o crime é sempre motivado por desrespeito social, visto que pelo crime o sujeito busca o reconhecimento da particularidade de sua vontade através do respeito à singularidade de suas expectativas. O ato criminoso seria sempre um ataque à pessoa enquanto pessoa e ao conhecimento que tem de si. (MATTOS, 2006, p. 147). O crime tem sua origem no sentimento de um desrespeito, cujas causas normativas, não podem ser realmente eliminadas pelas inovações jurídicas que ele mesmo deve poder forçar (HONNETH, 2003, p. 104). Inexistem certamente, fórmulas bem acabadas capazes de reverter magicamente o quadro atual da situação do presidiário, do que é liberto e da reincidência criminal. Mas o trabalho talvez seja o apoio mais necessário e desejado a trazer de volta a dignidade, identidade e a esperança ao ex-detento. Tanto Hegel quanto Honneth identificam o trabalho como forma de aquisição do necessário reconhecimento. Souza, inclusive, afirma que para o ex detento, provar que não é bandido, exibindo seu emprego, uniformizado é uma "carteirada moral", fundamental para o bem estar e segurança, bem mais que material e, ao mesmo tempo, motivo de orgulho de quem pode provar que escapou da condição de criminoso (SOUZA, 2009, p. 247).

5. Considerações Finais

Honneth, usando o referencial da teoria de direitos de cidadania de Marshall, analisa como o princípio de igualdade moderno se efetivou em um processo histórico de ampliação da cidadania, numa crescente demanda de pretensões jurídicas subjetivas, vinda de grupos sociais que almejavam o status de cidadãos. Escalonados, surgem os civis, e depois os direitos políticos e sociais como uma manifestação da luta de baixo para cima por reconhecimento de novas classes sociais, em que o ponto dessa luta foi a exigência de que a todos os cidadãos fosse reconhecida a participação política independente das diferenças econômicas (HONNETH, 2003). Contudo, nem todas as formas de desrespeito são tematizadas na esfera pública, e via de regra a condição para que as questões privadas sejam publicizadas é que elas sejam capazes de generalização. Considerando-se que estão hoje no sistema prisional cerca de 470 mil presos, estão em regime aberto ou semi-aberto cerca de 520 mil indivíduos, e somam mais de 1,5 milhão os que já passaram pelo sistema (FUNDAP, 2010), faz-se idéia do quão lhes são comuns os sentimentos de ofensa e desprezo. O brado de súplica para que esse grupo seja visto, seja reconhecido, não é uníssono de seus membros, mas de toda a sociedade que já percebe o quão deficiente é na educação, na igualdade social, na justiça.

Referências Bibliográficas

ARCANJO, Aline Soares. Reconhecimento e Trabalho. Monografia do Curso de Ciências Sociais - UFRS. Porto Alegre, 2010.

ASSY, Bethânia; FERES JÚNIOR, João. Reconhecimento. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito**: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2010.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HONNETH, Axel. **Reconhecimento e Redistribuição**. São Paulo: Ed. 34, 2003. MATTOS, Patricia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. **Revista Lua Nova**, n. 63. 2004.

SAAVEDRA, Giovani A. A Teoria critica de Axel Honneth. In: SOUZA, Jesse e MATTOS, Patricia. **Teoria crítica no século XXI**. Sao Paulo: Annablume, 2007.

SAAVEDRA, Giovani A.; Sobottka, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas Revista de Ciências Sociais**, Vol. 8, Núm. 1, Janeiro-abril, 2008.

SCHULZ, Rosangela M. As contribuições da Teoria do Reconhecimento no entendimento das lutas sociais de mulheres em condições de extrema pobreza. **Mediações**, Londrina, v. 15, n.2, p. 184-201, Jul/Dez. 2010.

SILVA, Josué Pereira da. Trabalho, cidadania e reconhecimento. São Paulo: Annablume, 2008.

SOUZA, Jessé. A indivisibilidade da desigualdade brasileira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

SOUZA, Jessé. A ralé brasileira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Jessé. Uma Teoria Crítica do Reconhecimento. Revista Lua Nova n. 50, 2000.